



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. MARCOS POLLON)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, com a finalidade de combater a erotização precoce e a exposição de conteúdos sexualizados nas escolas, assegurando a educação moral e intelectual das crianças e adolescentes em consonância com os valores familiares e tradicionais da sociedade brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI e XVII, com a seguinte redação:

“XVI - garantia de que os conteúdos e práticas pedagógicas nas instituições de ensino respeitem os limites do desenvolvimento infantil, vedando a exposição precoce a temas relacionados à sexualidade e identidade de gênero, de maneira inadequada e sem o consentimento prévio e expresso dos responsáveis pelos alunos.”

“XVII - proibição da utilização de recursos pedagógicos, como palestras, encenações e atividades culturais, que envolvam a erotização precoce ou a promoção de ideologias relacionadas à sexualidade e identidade de gênero, sem a autorização formal dos pais ou responsáveis.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

“XIII - respeito aos princípios de educação moral e intelectual, com a exclusão de qualquer forma de exposição indevida e precoce à sexualidade, garantindo

Apresentação: 11/03/2025 11:23:13.290 - Mesa

PL n.840/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

o desenvolvimento das crianças e adolescentes em consonância com os valores familiares e culturais da sociedade brasileira.”

Art. 3º Fica estabelecido que as escolas públicas e privadas deverão adotar, em suas políticas pedagógicas, a seguinte diretriz:

“I – Manter uma abordagem neutra e imparcial em relação a ideologias que envolvam questões de identidade de gênero e sexualidade, respeitando o desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes.”

Art. 4º As escolas que desrespeitarem as disposições previstas nesta lei estarão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência formal, com prazo para correção de conduta;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão temporária das atividades pedagógicas, por prazo não superior a 90 dias;

IV – Cassação do credenciamento da instituição de ensino, nos casos de reincidência ou violação grave das disposições legais.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer agente educacional que pratique, facilitem ou promovam a erotização precoce ou a exposição de conteúdos sexualizados, seja por meio de atividades extracurriculares ou curriculares, será responsabilizado criminalmente, nos termos do Código Penal, por crimes contra a dignidade sexual de menores, podendo ser punido com:

I – Detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, caso a prática envolva a exposição indevida de crianças e adolescentes a conteúdos sexualizados ou ideologias de gênero inadequadas à faixa etária;

II – Perda do cargo ou função pública, se o agente for servidor público;





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

III – Afastamento definitivo das funções educacionais, caso a violação seja considerada grave.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento e o fortalecimento de qualquer sociedade. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, tem como objetivo garantir uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, assegurando o direito à educação para todos os cidadãos. No entanto, a realidade educacional tem mostrado que, nos últimos anos, tem ocorrido uma crescente introdução de temas relacionados à sexualidade e identidade de gênero de maneira precoce e, muitas vezes, inadequada ao nível de desenvolvimento das crianças e adolescentes nas escolas.

Este Projeto de Lei visa, de forma clara e objetiva, corrigir essa distorção, protegendo as crianças e adolescentes do que consideramos ser uma erotização precoce e da exposição inadequada a conteúdos sexualizados, garantindo, assim, o pleno desenvolvimento moral e intelectual desses indivíduos, respeitando os valores familiares e culturais da sociedade brasileira.

A proposta deste projeto se fundamenta na necessidade de proteger a infância e a adolescência, fases cruciais para o desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social dos indivíduos. Durante essas fases, as crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de crescer e aprender de forma equilibrada e saudável. A exposição precoce a temas que tratam da sexualidade e da identidade de gênero pode comprometer esse desenvolvimento, gerando confusão emocional e psicológica, além de criar um ambiente pedagógico que não respeita os limites naturais dessa fase.

A sociedade brasileira é caracterizada por uma pluralidade cultural e de valores, mas muitos dos princípios que norteiam a educação dos nossos jovens têm origem em valores familiares e tradicionais que devem ser respeitados e preservados. O Projeto de Lei busca justamente garantir que a educação escolar seja compatível com esses valores, sem prejudicar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

Apresentação: 11/03/2025 11:23:13.290 - Mesa

PL n.840/2025

* C D 2 5 1 6 3 1 0 1 6 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 11/03/2025 11:23:13.290 - Mesa

PL n.840/2025

A proposta deste Projeto de Lei reforça a ideia de que a educação deve ser conduzida de maneira responsável, respeitando o papel fundamental dos pais e responsáveis na formação moral e intelectual dos filhos. A imposição de temas de identidade de gênero e sexualidade sem o consentimento explícito dos responsáveis viola o direito destes de educar seus filhos de acordo com suas crenças, cultura e valores familiares.

Ao garantir que os conteúdos e práticas pedagógicas respeitem os limites do desenvolvimento infantil, o PL assegura que os pais possam, efetivamente, participar ativamente da formação dos seus filhos, decidindo sobre a adequação ou não de certos temas dentro do ambiente escolar. Isso garante que a educação oferecida seja verdadeiramente alinhada aos valores da família e da sociedade.

As escolas, tanto públicas quanto privadas, são os locais onde os jovens devem ser preparados para enfrentar os desafios da vida adulta com dignidade, respeito e responsabilidade. A proposta deste Projeto de Lei visa assegurar que as instituições de ensino se concentrem em cumprir seu papel de educadoras, sem invadir a esfera privada da educação moral dos alunos, que deve ser tratada, inicialmente, dentro do ambiente familiar.

Portanto, o PL sugere uma abordagem neutra e imparcial, sem a imposição de ideologias que envolvam questões de identidade de gênero e sexualidade, respeitando o estágio cognitivo e emocional dos estudantes. Este tipo de postura educacional garante que as escolas cumpram o seu papel sem adentrar áreas que são da competência dos pais ou responsáveis, preservando o espaço adequado para a formação moral e ética.

É imprescindível que haja medidas claras e eficazes para a implementação das normas que regem a educação nacional. O PL propõe a inclusão de sanções administrativas para as escolas que desrespeitarem os princípios contidos na lei, como advertências formais, multas, suspensão temporária das atividades pedagógicas e até a cassação do credenciamento da instituição. Estas sanções visam coibir práticas que não respeitem as diretrizes estabelecidas e garantir que as escolas se comprometam a fornecer uma educação que respeite a moral e os valores da sociedade.

O PL também trata da responsabilidade dos agentes educacionais que praticarem, facilitarem ou promoverem a erotização precoce ou a exposição de



* CD251631016000*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 11/03/2025 11:23:13.290 - Mesa

PL n.840/2025

conteúdos sexualizados. A proposta de responsabilização criminal, conforme o Código Penal, é uma medida necessária para garantir que os profissionais da educação cumpram suas funções com respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Ao estabelecer penas que incluem detenção e perda de cargo ou função pública, o presente PL visa proteger a integridade dos estudantes e garantir que as escolas sejam ambientes seguros e respeitosos. O afastamento definitivo das funções educacionais em casos graves é uma medida que reforça o compromisso com a ética no exercício da profissão e com o bem-estar dos alunos.

A preservação dos valores familiares e culturais da sociedade brasileira é um dos pilares desse Projeto de Lei. A educação deve ser um reflexo desses valores, promovendo a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e com respeito à diversidade cultural. O PL propõe que os princípios de educação moral e intelectual se baseiem nesses valores, garantindo que a sexualidade e a identidade de gênero sejam discutidos de forma adequada e respeitosa, sem a imposição de ideologias que possam ser contrárias à visão de mundo das famílias.

Este Projeto de Lei busca criar uma base sólida para que as futuras gerações de brasileiros se desenvolvam de maneira equilibrada, sem sofrer pressões externas que possam prejudicar o seu desenvolvimento saudável. Ao garantir que os jovens sejam protegidos da exposição precoce a conteúdos sexualizados, o PL visa criar um ambiente escolar que favoreça o aprendizado, o respeito e o crescimento pessoal e intelectual.

Vale ressaltar que a proposta deste Projeto de Lei não é uma tentativa de censura, mas sim uma forma de proteção à infância e à adolescência. A educação deve ser conduzida de maneira responsável, promovendo o conhecimento de forma gradual e apropriada à faixa etária dos alunos, respeitando suas limitações cognitivas e emocionais. O PL propõe uma educação que seja aberta ao debate, mas que preserve o respeito aos direitos dos pais de educarem seus filhos conforme suas crenças.

A realidade social e cultural do Brasil exige que a educação seja adaptada de acordo com os valores predominantes em nossa sociedade. O PL visa dar voz às famílias que desejam que seus filhos sejam educados dentro de um contexto que respeite os princípios tradicionais, sem imposição de conteúdos que não condizem com os valores familiares. Dessa forma, a educação no Brasil poderá se tornar mais inclusiva

* C D 2 5 1 6 3 1 0 1 6 0 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

e respeitosa, ao mesmo tempo que assegura a formação de cidadãos críticos e conscientes.

Diversos segmentos da sociedade têm demonstrado preocupação com a crescente erotização precoce nas escolas. O PL responde a essa preocupação, oferecendo uma alternativa para a preservação da infância e da adolescência, respeitando o desejo de muitos pais e responsáveis de manter o controle sobre a educação moral de seus filhos. Assim, a aprovação deste PL se torna uma ação necessária para garantir que as escolas cumpram seu papel de educar com responsabilidade.

Este Projeto de Lei também contribui para o fortalecimento do sistema educacional brasileiro, ao criar um ambiente de ensino que seja seguro, respeitador dos valores familiares e com foco no desenvolvimento intelectual e moral dos alunos. Dessa forma, o Brasil poderá formar cidadãos mais preparados, críticos e comprometidos com o bem-estar coletivo.

Em síntese, o presente PL visa uma educação que respeite o desenvolvimento das crianças e adolescentes, promovendo uma abordagem equilibrada e respeitosa. A proteção contra a erotização precoce e a imposição de ideologias não condizentes com os valores da sociedade brasileira é fundamental para garantir que as futuras gerações possam se desenvolver de forma saudável, sem pressões externas inadequadas. A aprovação deste PL será um passo importante na criação de uma educação que preserve a integridade física, emocional e intelectual de nossos jovens.

Assim, pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de fevereiro de 2025.

DEPUTADO MARCOS POLLON

PL/MS

Apresentação: 11/03/2025 11:23:13.290 - Mesa

PL n.840/2025

